COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 25/2023.
Autoria: Vereadores Walter Junior e Alex Parreira Borges
Ementa: *"Cria o Inciso VI do Art. 16-C, da Lei Municipal nº 1.952/14, de 07 de novembro de 2014".*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caçu, matéria recebida no dia 18 de maio de 2023, tendo como objetivo a criação do Inciso VI, do Art. 16-C, da Lei Municipal nº 1.952/14, de 07 de novembro de 2014.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

A Proposta de Lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.

A matéria em apreciação visa introduzir ao texto da Lei Municipal nº 1.952/14, de 07 de novembro de 2014 dispositivo intermediário inovador dentro das possibilidades objetivas de se aplicar e conceder gratificação aos servidores efetivos da Câmara Municipal de modo afinado com a Constituição Federal.

A proposta de alteração de lei, atende também a Constituição Federal no quesito assunto de interesse local (art. 30, I da CF), haja visto que o teor da matéria está dentro dos interesses exclusivamente municipal.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, sendo que eventuais outras imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2023.

Ver. CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ – KAKÁ FERRAZ
-Relator-